



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Buffet para evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 19/12/2014, às 10:30 (dez horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 19/12/2014, às 10:40 (dez horas e quarenta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** NO **PLENARIO** DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – 1º PISO, SITUADO NA AV. DR. JOAO LUIZ DE ALMEIDA – Nº 40 – VILA GUILHERMINA – MONTES CLAROS/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** **Quadro de Avisos** localizado no *hall* do 2º piso do prédio da Câmara, à Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 40 – Vila Guilhermina – Montes Claros, ou pelo **site:** www.cmmoc.mg.gov.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h30m (oito horas e trinta minutos) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 719 – Morrinhos – Montes Claros, pelo email compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 3690-3000 ou 3654-3000.
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília



Câmara Municipal de Montes Claros

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Montes Claros, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 115/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 51/2014**, do tipo **menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Karla Susyane Rodrigues Caldeira, Eliane Aparecida Costa e Marques, Ricardo Luis Assis Santos e Nilton Lúcio Cavalcante, designados pela Portaria nº 76/2013, publicada em 15/03/2013.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Buffet para evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, conforme especificado no **anexo I**, parte integrante deste Edital.

II – ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.cmmoc.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Av. Dr. João Luiz de Almeida, nº 719 – Morrinhos, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h30m (oito horas e trinta minutos) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o email compras@cmmoc.mg.gov.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-3000 ou (38) 3690-5400 ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.cmmoc.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmmoc.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Gerência Administrativa da Câmara, à Avenida Dr. João Luiz de Almeida, nº 40, 1º andar, Vila Guilhermina,



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros/MG – CEP 39400-466, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile (fax) ou e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam e comprovem a prática de atividades similar ou igual ao do objeto desta licitação.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 19/12/2014, às 10:30 (dez horas e trinta minutos)**, no Plenário da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”, juntamente com a **Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”**, conforme modelo constante no **anexo VIII** (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional).

2- Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VII)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às 10h40min, no dia 19/12/2014, no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros.

4- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

6- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014
“PROPOSTA COMERCIAL”

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação do licitante proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;

2.1- O item deverá seguir o descrito no anexo I deste edital;

3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

4- O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 4.1- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.
- 4.1.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.
- 4.1.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
- 4.1.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
- 4.1.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 4.1.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 4.1.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 4.1.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 4.1.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4.1.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.1.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1- O licitante deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:
- 1.1.1- Atos constitutivos:
- 1.1.2- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou
- 1.1.3- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 1.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.2- **Declaração** expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme anexo IV deste edital;
- 1.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 1.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.
- 1.5- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da



Câmara Municipal de Montes Claros

Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

1.6- Prova de Regularidade relativa à seguridade social - **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

1.7- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.8- **Certidão negativa de falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

1.9- **Certidão emitida pela Justiça do Trabalho**, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11.

1.10- **Alvará de Funcionamento**.

1.11- Cartão de **CNPJ**.

1.12- **Declaração** expressa de cumprimento do artigo 100 da Lei Organica Municipal, conforme anexo VI deste edital;

1.13- **Declaração** inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme **anexo V**.

2- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição do licitante, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

3- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

4.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

5- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



Câmara Municipal de Montes Claros

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por item**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5- Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do(a) licitante, CPF, endereço e assinatura, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



Câmara Municipal de Montes Claros

X – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4- ser protocolizado na Gerência da Câmara, à Avenida Dr. João Luiz de Almeida, nº 40, 1º andar, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG - CEP 39400-466.

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.



Câmara Municipal de Montes Claros

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no jornal de circulação local e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- Os serviços deverão ser prestados do dia da assinatura do contrato até o final da quantidade licitada ou até no dia 31/12/2014, o que ocorrer primeiro.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal, ou a quem esta designar, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.031.0001.2004 – Manutenção de Despesas com Homenagens e Festividades
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco)



Câmara Municipal de Montes Claros

dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhada pelas CND's de INSS, FGTS e Trabalhista.

2.1- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documento apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do(a) licitante, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo Contratante por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- **Anexo I** – Termo de referência

1.2- **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial e Especificação do Objeto;



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- 1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo;
- 1.6- **Anexo VI** – Declaração de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.;
- 1.7- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 1.8- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração do Simples Nacional;
- 1.8- **Anexo IX** – Minuta de Contrato.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



Câmara Municipal de Montes Claros

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 08 de dezembro de 2014.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

Ricardo Luís Assis Santos

Eliane Aparecida C. Marques

Nilton Lúcio Cavalcante

Karla Susyeane R. Caldeira



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

I- OBJETO

Contratação de empresa especializada em Buffet para evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros.

II- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Montes Claros, visando oferecer aos seus funcionários e a população maior conforto, entregará a 1ª etapa da sua Nova Sede concluída e vem na oportunidade contratar Empresa (Buffet) para organizar evento de inauguração para 400 pessoas.

III. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal realizou-se pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo, que se dispuseram a fornecer os valores por elas praticados, sendo apurada a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária:

- **Média estimativa total:** R\$ 18.171,67 (dezoito mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços decorrentes do contrato ocorrerão nas dependências da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina, Montes Claros – MG.

O evento acontecerá entre os dias 22 a 31 de dezembro de 2014 em dia útil (Segunda a Sexta-feira), sendo que a data e horário serão definidos posteriormente e avisados ao contratado, pela contratante com antecedência mínima de 5 dias.

V- DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOSEXECUTADOS

1) Fornecimento de 6000 Salgados sendo:

- 1.000 Frios
- 2.300 Salgados Assados
- 2.300 Salgados Fritos
- 400 Pratos de Sustentação

1.1) Cardápio de sugestões (podendo ser alterado de acordo combinação entre as partes):

- Pastel de milho com creme
- Coxinha de catupiri
- Pastel pipoca
- Estrelinha de carne de sol
- Croquete de carne picante



Câmara Municipal de Montes Claros

- Espetinho de frango
- Medalhão
- Napolitano
- Coxinha Simples picante
- Empadinhas
- Cigarrete
- Ovo de Codorna
- Barquete
- Bolinho de Bacalhau
- Rocambole
- Empadinha/Barquete de Carne Seca

2) Prato de Sustentação:

- Escondidinho de Frango
- Escondidinho de Carne de Sol

3) Fornecimento de Bebidas de 1ª Linha sendo;

- 15 Caixas, c/ 24 unidades cada, de cerveja 600 ml. (Marcas de Referência: Skol / Brahma / Original);
- 15 Fardos de refrigerante pet 2 litros, sendo: normal, zero, diet e/ou light, c/ 06 unidades cada. (Marcas de Referência: Coca-Cola / Guarana Antártica / Fanta);
- 8 Fardos de Água Mineral c/ 12 unidades Garrafas de 1,5 Litros (Marcas de Referência: Crystal/Schin/Minalba);
- 8 Caixas de Vinho c/12 unidades Tipo Frisante (Marcas de Referência: Lambrusco/Salton Brut);
- 240 Litros de Suco Natural Polpa (Sabores a Definir).

4) Equipe de Apoio que deverá estar disponível para o evento:

- 20 Garçons
- 6 Ajudantes de Cozinha
- 1 Porteiro
- 2 Recepcionistas
- 1 Saxofonista
- 2 Fotógrafos (Oferecer cobertura durante todo evento e disponibilizar um 1 CD de Alta Resolução e 20 Fotos 25x30)

VI- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

VII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;



Câmara Municipal de Montes Claros

- c) Assumir total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados pelos seus prestadores de serviço, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus funcionários ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços
- d) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais, tais como ISS e INSS, que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- e) Possuir os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados;
- f) Fornecer aos funcionários materiais de higiene individual tais como toucas, luvas e máscaras para execução dos serviços.
- g) Fornecimento de todo suporte e equipamentos que julgar necessários para a realização dos serviços.
- h) Total responsabilidade por todas e quaisquer despesas trabalhistas relativas aos funcionários, eximindo a contratante de toda e qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Ordem de Serviço para início da execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento, após a execução dos serviços contratados, até o 5º dia útil posterior à apresentação da Nota Fiscal;
- c) Colocar à disposição do Contratado as condições necessárias para desenvolver o trabalho.

IX- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

X- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubricas das seguintes dotações orçamentárias:

010101.031.0001.2004 – Manutenção de Despesas com Homenagens e Festividades
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira, devidamente assinada pelo Sr. Ivan Fonseca de Oliveira – CRC/MG 39291, constante dos autos.



Câmara Municipal de Montes Claros

XI- DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento dos relatórios acompanhados da Nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) adjudicatário(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao adjudicatário(a) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela Câmara será efetuado nas dependências da Câmara, na Tesouraria ou através de depósito bancário em conta a ser informada pelo(a) adjudicatário(a).

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado(a), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, ao adjudicatário(a) dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

XII- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o setor competente para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal ou a que esta designar.

O responsável pela Gerência Administrativa da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado(a).

O recebimento definitivo dos serviços desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara se reserva o direito de não efetuar o(s) pagamento(s) em caso de descumprimento as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII- MULTAS

1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

1.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

1.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do(a) licitante, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal de Montes Claros

As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo(a) contratado(a) por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Buffet para evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO MINUCIOSA	VALOR TOTAL (R\$)
I.	Serv.	01	<p>Contratação de empresa para organização e fornecimento de buffet em evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros localizada na rua Urbino viana, 600, Vila Guilhermina, para 400 pessoas, com data a ser agendada e avisada com antecedência conforme projeto básico em anexo.</p> <p>Deverá ser fornecido: 01- 6.000 Salgados sendo: 1.000 frios, 2.300 assados, 2.300 fritos e 400 pratos de sustentação. 02- 15 Caixas, c/ 24 unidades cada, de cerveja 600 ml. (Marcas de Referência: Skol / Brahma / Original); 03- 15 Fardos de refrigerante pet 2 litros, sendo: normal, zero, diet e/ou light, c/ 06 unidades cada. (Marcas de Referência: Coca-Cola / Guarana Antártica / Fanta); 04- 08 Fardos de Água Mineral c/12 und garrafas de 1,5 L de 1ª linha: (Marcas de Referência: Crystal/Schin/Minalba) 05- 08 Caixas de Vinho c/12 und tipo frisante de 1ª linha : (Marcas de Referência: Lambrusco/Salton Brut) 06- 240 Litros de Suco Natural Polpa(Sabores a definir): Marca de primeira linha oferecida na região</p> <p>Pessoal disponível para o evento: 20 Garçons, 06 Ajudantes de Cozinha, 01 Porteiro, 02 Recepcionistas, 01 Saxofonista e 02 Fotógrafos (Deverá fornecer 1 CD de Alta resolução e 20 Fotos 25 x 30)</p>	
VALOR TOTAL: R\$ _____				

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ : _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2014.

Assinatura



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, pelo presente instrumento, credencio o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, como meu representante, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Montes Claros, ____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____

Observação: Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

....., inscrito no CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montes Claros, ____ de _____ de 2014.

.....
Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA E FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

Nome, inscrito(a) no CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarado(a) inidônea e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Montes Claros, ____ de _____ de 2014.

.....
Assinatura



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

Nome, inscrito no CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os fins que fizerem necessário, não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade assina a presente.

Montes Claros, ____ de _____ de 2014.

.....
Assinatura



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

Eu, (identificação completa do(a) licitante e do representante do(a) licitante), doravante denominado(a) licitante, para fins do disposto no item 6 do título IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do edital em epígrafe, declaro sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo(a) licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;

e) que o conteúdo da proposta em anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas, e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome do Licitante:
Número da Identidade:
Número do CPF:

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NESTA LICITAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO 115/2014 PREGÃO Nº 51/2014

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL” e que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quais - quer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Montes Claros, ____ de _____ de 2014.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 115/2014 PREGÃO Nº 51/2014

MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, em Montes Claros, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Antonio Silveira de Sá; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014, na modalidade PREGÃO Nº 51/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada em Buffet para evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O serviços de serão executados na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, localizado na Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina, Montes Claros-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

Os serviços serão executados em uma única vez, limitando aos quantitativos licitadas. Em caso de aditivo será respeitado os limites estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer serviços fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Executar os serviços nos termos do processo licitatório a contar com o recebimento da Ordem de Serviço/compra.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordem de serviço/compra devidamente assinada e identificada.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços deste contrato, serão realizados pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE** ou a quem esta designar, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO MINUCIOSA	VALOR TOTAL (R\$)
I.	Serv.	01	<p>Contratação de empresa para organização e fornecimento de buffet em evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros localizada na rua Urbino viana, 600, Vila Guilhermina, para 400 pessoas, com data a ser agendada e avisada com antecedência conforme projeto básico, em anexo.</p> <p>Deverá ser fornecido:</p> <p>01- 6.000 Salgados sendo: 1.000 frios, 2.300 assados, 2.300 fritos e 400 pratos de sustentação;</p> <p>02- 15 Caixas, c/ 24 unidades cada, de cerveja 600 ml. (Marcas de Referência: Skol / Brahma / Original);</p> <p>03- 15 Fardos de refrigerante pet 2 litros, sendo: normal, zero, diet e/ou light, c/ 06 unidades cada. (Marcas de Referência: Coca-Cola / Guarana Antártica / Fanta);</p> <p>04- 08 Fardos de Água Mineral c/12 und garrafas de 1,5 L de 1ª linha: (Marcas de Referência: Crystal/Schin/Minalba);</p> <p>05- 08 Caixas de Vinho c/12 und tipo frisante de 1ª linha : (Marcas de Referência: Lambrusco/Salton Brut);</p> <p>06- 240 Litros de Suco Natural Polpa(Sabores a definir): Marca de primeira linha oferecida na região.</p> <p>Pessoal disponível para o evento: 20 Garçons, 06 Ajudantes de Cozinha, 01 Porteiro, 02 Recepcionistas, 01 Saxofonista e 02 Fotógrafos (Deverá fornecer 1 CD de Alta resolução e 20 Fotos 25 x 30)</p>	
VALOR TOTAL: R\$ _____				

Valor Total: R\$ _____ (_____)

II - da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das devidas CND'S

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária

010101.031.0001.2004 – Manutenção de Despesas com Homenagens e Festividades
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

- 1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.
- 1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

- I- 20% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;
- II- 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do(a) **CONTRATADO(A)**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 115/2014, modalidade Pregão 51/2014, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, Diário Oficial do Município e no Jornal de Circulação Local Intitulado “Jornal de Notícias”.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ___ de _____ de 2014.

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: